

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO - DEDUC**

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 013/2023 – DEDUC/SEED

Estabelece a organização da hora-atividade a ser cumprida pelos(as) professores(as) das instituições de ensino da rede pública estadual do Paraná no ano letivo de 2024.

A Diretoria de Educação, da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica;
- a Lei Complementar n. 103, de 15 de março de 2004, que institui e dispõe sobre o Plano de Carreira do Professor da rede pública estadual de Educação Básica do Paraná e dá outras providências;
- a Lei Complementar n.º 155/2013, que dá nova redação ao caput do art. 31 da Lei Complementar n. 103/2004, conforme especifica e adota outras providências;
- a Lei Complementar n. 174, de 03 de julho de 2014, que concede a implantação da complementação da hora-atividade aos professores no exercício da docência, da rede estadual de Educação Básica do Paraná;
- a Lei Complementar n. 242, de 17 de dezembro de 2021, que altera as Leis Complementares n.º 103, de 14 de março de 2004, e n.º 123, de 9 de setembro de 2008, que dispõe sobre Plano de Carreira do Professor e do Quadro de Funcionários da rede estadual de Educação Básica do Paraná, respectivamente;
- o Parecer CNE/CEB n. 9, de 12 de abril de 2012, que trata da implantação da Lei n.º 11.738/2008, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica;

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO - DEDUC

- Parecer CNE/CEB n.º 18, de 02 de outubro de 2012, que trata do reexame do Parecer CNE/CEB nº 9/2012, que trata da implantação da Lei nº 11.738/2008, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica;
- a Deliberação CEE/PR n. 03, de 22 de novembro de 2018, que dispõe sobre as normas complementares que instituem o Referencial Curricular do Paraná: princípios, direitos e orientações, com fundamento na Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e orientam a sua implementação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná;
- a Deliberação CEE/PR n. 04, de 29 de julho de 2021, que institui as Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná;
- a Deliberação CEE/PR n. 06, de 08 de novembro de 2021, que altera as Disposições Finais e Transitórias, Título IV, da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, para acrescentar o parágrafo único no artigo 6;
- a Resolução GS/SEED n. 2.055, de 20 de maio de 2021, que regulamenta as parcerias entre a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná e as entidades privadas sem fins lucrativos mantenedoras de Escolas de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial, de Centros de Atendimento Educacional Especializado e de Escolas para Surdos e/ou Cegos.
- a Resolução GS/SEED n. 8.633, de 08 de dezembro de 2023, que regulamenta a distribuição de aulas e funções aos professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM, do Quadro Único de Pessoal – QUP e aos professores contratados em Regime Especial nas instituições estaduais de ensino do Paraná, para o ano letivo de 2024;
- a Instrução Normativa n. 02/2019 – SUED/SEED, que estabelece procedimentos para a implantação e funcionamento do Atendimento Pedagógico Domiciliar do Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar e Domiciliar – Sareh;

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO - DEDUC**

- a Instrução Normativa n. 006/2021 - DEDUC/SEED, que revoga a Instrução Normativa n.º 005/2021, que dispõe sobre os procedimentos para efetivação de parcerias, por meio de Termos de Colaboração, entre a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná – SEED e as entidades privadas sem fins lucrativos, Mantenedoras de Escolas de Educação Básica, na modalidade de Educação Especial, de Centros de Atendimento Educacional Especializado e de Escolas para Surdos e/ou Cegos;
- a Instrução Normativa n. 12/2023 - DEDUC/SEED, que estabelece critérios para a distribuição de aulas aos professores efetivos e contratados em regime especial (Processo Seletivo Simplificado - PSS), de profissionais para atuação nas Unidades Curriculares do Ensino Fundamental – Anos Finais, Ensino Médio, Colégios Cívico-Militares, Educação Especial, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola e Educação de Jovens e Adultos das instituições da rede pública estadual de educação do Paraná;
- que a hora-atividade é destinada ao professor em exercício de docência para pesquisa, estudo, planejamento, avaliação e outras atividades de caráter pedagógico, a ser efetivada na instituição de ensino e em parceria com a equipe pedagógica, também como um momento de reflexão junto aos seus pares sobre os pontos de atenção que interferem diretamente no processo de ensino e aprendizagem, buscando superá-los; e
- a necessidade de definir critérios, atribuições e/ou responsabilidades de professores, equipe pedagógica, equipe diretiva e Núcleo Regional de Educação para organização e realização da hora-atividade concentrada nas instituições de ensino da rede pública estadual de ensino do Paraná e escolas parceiras que ofertam a modalidade de Educação Especial,

RESOLVE:

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO - DEDUC**

1. A organização para o cumprimento das horas-atividade a serem desenvolvidas pelo professor em docência, na rede pública estadual de ensino do Paraná, deverá estar em conformidade com o disposto nesta Instrução.
2. As horas-atividade serão destinadas para as atividades relacionadas à docência, ao trabalho conjunto entre professor e pedagogo, para o planejamento docente e à formação continuada em serviço.
3. O cumprimento da hora-atividade deverá ser correspondente à carga horária suprida em cada vínculo e, quando o professor efetivo ou contratado em Regime Especial ministrar aulas em mais de uma instituição de ensino, as horas-atividade deverão ser distribuídas proporcionalmente em cada uma das instituições, para garantir qualidade nas ações pedagógicas de estudos, planejamento e avaliação.
4. O professor que assumir aulas no turno da noite deverá, obrigatoriamente, cumprir as horas-atividade proporcionais às aulas do turno, a fim de oportunizar o acompanhamento do trabalho pedagógico, exceto para os professores e pedagogos formadores, correspondentes ao Formadores em Ação e ao Formadores do Estágio Probatório, que deverão cumprir as horas-atividades nos turnos da manhã ou tarde.
5. O professor que assumir até 19 (dezenove) aulas no mesmo turno deverá, obrigatoriamente, cumprir a hora-atividade no mesmo local e turno das aulas
6. O professor que assumir aulas em número superior a 19 (dezenove) aulas, no mesmo turno, deverá, obrigatoriamente, cumprir a hora-atividade correspondente até completar a carga horária semanal máxima permitida por turno, complementando a diferença em turno contrário, com exceção do turno da noite.
7. A hora-atividade destinada ao professor em exercício na função de Supervisor de Estágio do Curso Técnico em Enfermagem deverá ser cumprida na instituição de ensino que oferta o curso.
8. Os professores que atuam nas Ações Pedagógicas Descentralizadas – APED deverão cumprir a hora-atividade no mesmo local e turno das aulas.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO - DEDUC

9. A soma das horas de regência de classe e das horas-atividade não poderá ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais, exceto em relação ao previsto no § 30 do art. 20, da Resolução n.º 8.633/2023.

10. Não será atribuída hora-atividade ao Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Libras/Língua Portuguesa –TILS, Tradutor e Intérprete de Língua Guarani, Kaingang e Xetá, aos professores em exercício na função de Professor de Apoio à Comunicação Alternativa – PAC, ao Professor de Apoio Educacional Especializado para estudantes com Transtorno do Espectro Autista – PAEE, ao Professor Guia-Intérprete, ao Pedagogo, à Coordenação das Ações Pedagógicas Descentralizadas - APED, à Coordenação de Curso da Educação Profissional, à Coordenação de Área do Conhecimento, à Coordenação da Unidade Didático-Produtiva, à Coordenação de Estágio, à Coordenação de Prática de Formação, à Coordenação de Disciplina, ao Auxiliar da Divisão Educacional, ao Suporte Técnico da Educação Profissional e à Supervisão de Estágio, exceto ao Supervisor de Estágio do Curso Técnico em Enfermagem.

11. Nas Salas de Recursos Multifuncionais e nos Centros de Atendimento Educacional Especializado deverão ser distribuídas horas-atividade de forma a permitir a organização do cronograma e o trabalho colaborativo com o professor do ensino regular dos diferentes componentes curriculares e equipe pedagógica para elaborar, avaliar e acompanhar, continuamente, o processo de ensino e aprendizagem desenvolvido nessa modalidade.

12. Nas Escolas de Referência, as horas-atividade deverão ser organizadas de modo que o professor que atua na identificação de novos estudantes, com a aplicação do Protocolo de Identificação, produza os relatórios e desenvolva ações voltadas para estruturação do trabalho.

13. No Atendimento Educacional Especializado (AEE-I), com oferta exclusiva nas escolas em Tempo Integral, as horas-atividade deverão ser distribuídas de forma a permitir o trabalho colaborativo com os professores dos diferentes componentes curriculares e equipe pedagógica.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO - DEDUC

14. Nas Escolas de Educação Básica, modalidade Educação Especial, Centros de Atendimento Educacional Especializados e Escolas Bilíngues para Surdos, as horas-atividade deverão ser distribuídas conforme a organização pedagógica da instituição de ensino e cumpridas no turno de atuação.

15. A hora-atividade dos professores que atuam no Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar – SAREH/HOSPITALAR deverá ser cumprida na instituição hospitalar que possuir Acordo de Cooperação e no turno de seu suprimento.

16. A hora-atividade dos professores que atuam no Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar – SAREH/DOMICILIAR deverá ser cumprida na instituição de ensino de matrícula do estudante, respeitando o turno de suprimento do professor.

17. Os professores que atuam nas instituições de ensino vinculadas ao sistema penal e às unidades da socioeducação deverão cumprir a hora-atividade de acordo com as normas estabelecidas na Resolução de Distribuição de Aulas vigente e com as orientações do DEP/CEJA.

18. Aos professores com aulas dos Programas de Atividades de Ampliação de Jornada Escolar em Turno Complementar na Educação Básica, com jornada de trabalho de até 20 (vinte) horas semanais, poderão ser atribuídas, no máximo, 4 (quatro) aulas e horas-atividade correspondentes, exceto para o Programa Edutech, cuja hora-atividade deve ser atribuída de acordo com a carga horária de suprimento.

19. O cumprimento da hora-atividade deve seguir a seguinte proporção para os participantes dos Grupos de Estudos Formadores em Ação:

19.1 Professor cursista:

a) Os professores cursistas que participem de 1 (um) Grupo de Estudos Formadores em Ação, independente da carga horária semanal de trabalho, poderão cumprir, em local de livre escolha, até 2 (duas) horas-atividade semanais das previstas para serem cumpridas na instituição de ensino, sendo destinadas para a reunião semanal e/ou realização das atividades previstas pelo Grupo de Estudos, tais como o estudo, o planejamento da implementação das atividades junto aos

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED DIRETORIA DE EDUCAÇÃO - DEDUC

estudantes, a análise dos resultados da implementação, a participação em eventos promovidos pelo Grupo de Estudos, entre outros, na escola em que tiver maior carga horária.

- b) Os professores cursistas que participem de 2 (dois) Grupos de Estudos concomitantemente, independente da carga horária semanal de trabalho, poderão cumprir, em local de livre escolha, até 3 (três) horas-atividade semanais das previstas para serem cumpridas na instituição de ensino, sendo destinadas para a reunião semanal e/ou realização de atividades previstas pelo Grupo de Estudos, tais como o estudo, o planejamento da implementação das atividades junto aos estudantes, a análise dos resultados da implementação, a participação em eventos promovidos pelo Grupo de Estudos, entre outros, na escola em que tiver maior carga horária.
- c) Professores cursistas com a Linha Funcional suprida nos Centros de Socioeducação ou nos estabelecimentos penais, devem cumprir a hora-atividade presencialmente no local de atuação, não se aplicando a estes servidores “o local de livre escolha” disposto no item 19.1, alíneas “a” e “b”.

Observação: Caberá ao cursista informar a equipe gestora/chefia imediata sobre a temática e o horário da sua inscrição no Grupo de Estudos Formadores em Ação. Já a equipe gestora deve se atentar à disponibilidade de carga horária a qual o professor tem direito, bem como acompanhar a sua efetiva participação.

19.2 Professores Cursistas em exercício, como PAEE, PAC e Professor Guia Intérprete:

- a) Independente da carga horária de trabalho semanal, deverá ser destinado, em local de trabalho, 1h40min (uma hora e quarenta minutos), hora-relógio, para as ações do Grupo de Estudo, para a realização das atividades previstas pelo Grupo de Estudos, tais como o estudo, o planejamento da implementação das atividades junto aos estudantes, a análise dos resultados da implementação, a participação em eventos promovidos pelo Grupo de Estudos, entre outros.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO - DEDUC

19.3 Pedagogos cursistas:

- a) Independente da carga horária de trabalho semanal, deverá ser destinado, em local de trabalho, 1h40min (uma hora e quarenta minutos), hora-relógio, para as ações do Grupo de Estudo, para a realização das atividades previstas pelo Grupo de Estudos, tais como o estudo, o planejamento da implementação das atividades na hora-atividade dos professores, junto a escola/professores, a análise dos resultados da implementação, a participação em eventos promovidos pelo Grupo de Estudos, entre outros.
- b) Informar ao Diretor o horário e a temática do Grupo de Estudos Formadores em Ação, bem como colocar o cronograma dos dias e horários em edital, na sala dos professores, para evitar interrupções.

20. O cumprimento da hora-atividade deve observar a seguinte proporção para os professores e pedagogos em estágio probatório:

20.1 Professor em estágio probatório:

- a) Os professores em estágio probatório, independente da carga horária semanal de trabalho, deverá cumprir 2 (duas) horas-atividade semanais das previstas na instituição de ensino onde possuem maior carga horária para participar das ações desenvolvidas no Formadores - Estágio Probatório, conforme o quadro de cronograma da hora-atividade disponível no item 25. Essa formação é obrigatória e estas duas horas-atividade poderão ser cumpridas em local de livre escolha e deverão ser destinadas para:

I - reunião semanal com o formador do estágio probatório;

II - acompanhamento individual remoto síncrono ou assíncrono do formador do estágio probatório;

III - participação em reuniões sobre o estágio probatório promovidos pelos NRE e SEED;

IV- planejamento e registro dos instrumentos avaliativos do estágio probatório.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO - DEDUC

b) Informar ao Diretor o horário em que fará o Formador - Estágio Probatório. Já a equipe gestora deve se atentar à disponibilidade de carga horária a qual o professor tem direito, bem como acompanhar a sua efetiva participação.

20.2 Pedagogo em estágio probatório:

a) Para os pedagogos em estágio probatório, independente da carga horária de trabalho semanal, deverá ser destinado 1h40min (uma hora e quarenta minutos), hora-relógio, para participar das ações desenvolvidas no Formadores - Estágio Probatório, conforme o quadro de cronograma da hora-atividade disponível no item 25. Essa formação é obrigatória para os pedagogos e as horas-relógio deverão ser cumpridas em local de trabalho, sendo destinadas para:

I - reunião semanal com o formador do estágio probatório;

II - acompanhamento individual remoto síncrono ou assíncrono do formador do estágio probatório;

III - participação em reuniões sobre o estágio probatório promovidos pelos NRE e SEED;

IV- planejamento e registro dos instrumentos avaliativos do estágio probatório.

b) Informar ao Diretor o horário de realização do Formador - Estágio Probatório, bem como colocar o cronograma dos dias e horários em edital, na sala dos professores, para evitar interrupções. Já a equipe gestora deve se atentar à disponibilidade de carga horária a qual o pedagogo tem direito, bem como acompanhar e priorizar a sua efetiva participação.

21. Atividades a serem desempenhadas pelo professor nas horas-atividade:

a) Elaborar o plano de aula, considerando os documentos curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, e do material disponível no RCO+ aulas, privilegiando a diversificação de metodologias;

b) Planejar e definir junto à equipe pedagógica atividades avaliativas, considerando a diversidade de instrumentos e os critérios a serem contemplados;

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO - DEDUC

- c) Participar dos Pré e Pós-Conselhos de Classe;
- d) Realizar, em parceria com a equipe pedagógica, o acompanhamento pedagógico do rendimento da aprendizagem, considerando as especificidades dos estudantes, para definição e redefinição de ações didáticas;
- e) Participar de atividades de estudos e reuniões técnico-pedagógicas promovidas pela instituição de ensino, NRE e/ou SEED;
- f) Planejar, junto ao Diretor, Diretor Auxiliar, Pedagogo, Coordenador de Área (Educação Integral) ou de Curso (Educação Profissional), os momentos de observação em sala de aula, a partir dos critérios previstos em legislação;
- g) Receber e construir o *feedback* formativo após o momento de observação de sala de aula e redimensionar sua prática pedagógica a partir dos apontamentos evidenciados;
- h) Elaborar a Proposta Pedagógica Curricular, a partir dos documentos curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e do RCO+ aulas, observando a integração entre os componentes e unidades curriculares, na perspectiva da área do conhecimento;
- i) Analisar, em parceria com o pedagogo, os resultados de aprendizagem dos estudantes e propor intervenções para superação das dificuldades identificadas.

22. A Equipe Pedagógica/Pedagogo terá as seguintes atribuições:

- a) Organizar, por meio de cronograma, o acompanhamento pedagógico da hora-atividade junto ao professor, para discussão da implementação dos Planos de Aula, planejamento da observação de sala de aula e posterior *feedback* formativo, por meio de escuta ativa e questionamentos propositivos;
- b) Auxiliar o professor nos aspectos didáticos da elaboração da Proposta Pedagógica Curricular, a partir dos documentos curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e do RCO+ aulas, contribuindo para a inter, pluri e multidisciplinaridade entre os componentes curriculares, na perspectiva da área do conhecimento, propondo metodologias diversificadas, uso de plataformas educacionais e técnicas de ensino que contribuam para o avanço da aprendizagem dos estudantes;

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO - DEDUC

- c) Verificar, em parceria com o professor, os resultados de aprendizagem dos estudantes, por meio das avaliações internas e externas, com foco na elaboração de propostas de trabalho para superação das dificuldades identificadas;
- d) Analisar e discutir, juntos aos professores, instrumentos de avaliação antes de serem aplicados aos estudantes, fazendo intervenções e sugestões quando necessário, considerando que a avaliação é formativa, contínua e processual;
- e) Acompanhar o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes com foco na progressão da aprendizagem, redução da reprovação e dos índices de abandono, bem como na utilização de metodologias que promovam o protagonismo dos estudantes;
- f) Analisar e discutir, junto aos professores, os diversos documentos que fundamentam a prática pedagógica, dando ênfase aos documentos curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, que são organizados por habilidades e competências, e aos Planos de Aula disponibilizados no RCO +aulas;
- g) Oportunizar, junto ao professor em hora-atividade, o atendimento aos estudantes e/ou responsáveis para o alinhamento das ações, considerando o processo de ensino e aprendizagem;
- h) Mediar grupos de estudos e planejamento realizados nas horas-atividade entre professores da escola e/ou professores de outras instituições de ensino, promovendo a formação continuada em serviço;
- i) Apoiar os professores cursistas na implementação das propostas de trabalho vivenciadas no Grupo de Estudos Formadores em Ação;
- j) Analisar os índices de frequência, a partir do relatório Programa Presente na Escola, em parceria com o professor e demais membros da equipe gestora, e planejar ações para redução das faltas dos estudantes;
- k) Realizar, com os professores, o Pré e Pós-Conselhos de Classe, individualmente e em pequenos grupos;
- l) Analisar, em parceria com professor dos componentes curriculares e professor especialista em Educação Especial, os resultados de aprendizagem dos estudantes público da Educação Especial e propor intervenções para superação das dificuldades identificadas;

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO - DEDUC

m) Apresentar aos professores e pedagogos novos da rede o Livro de Registro de Classe Online (LRCO), acompanhando seu preenchimento; as plataformas educacionais, monitorando o seu uso; o sistema de avaliação (forma, instrumento, registro); o site Escola Digital Professor; o Programa de Combate ao Abandono Escolar (PCAE) e o Sistema Educacional de Rede de Proteção (SERP); o Programa Mais Aprendizagem (PMA); as Trilhas de Aprendizagem que compõem os Itinerários Formativos; o Currículo Priorizado, bem como os diversos documentos que fundamentam a prática pedagógica, dando ênfase aos documentos curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, que são organizados por habilidades e competências.

23. Caberá à direção da instituição de ensino:

- a) Sistematizar o quadro de distribuição da hora-atividade, priorizando os critérios pedagógicos e a orientação do item 25 desta Instrução;
- b) Organizar e acompanhar o efetivo cumprimento e as ações desenvolvidas durante a hora-atividade;
- c) Divulgar a organização de horários relativos à hora-atividade, a fim de que a comunidade escolar tenha fácil acesso à informação;
- d) Organizar, por meio de cronograma, os combinados para a observação de sala de aula e posterior *feedback* formativo, por meio de escuta ativa e questionamentos propositivos, utilizando a aba de observação de sala de aula do Livro Registro de Classe Online, abordando as técnicas indicadas para cada caso;
- e) Ter conhecimento do cronograma e frequência dos professores que optarem por utilizar a hora-atividade semanal para participar da formação “Grupos de Estudo” a ser ofertado pela SEED;
- f) Ter conhecimento do cronograma de ações dos professores e pedagogos participantes da Formação Estágio Probatório, bem como organizar o horário de aulas e hora-atividade semanais conforme o dia da hora-atividade concentrada disposto no item 25, considerando o componente curricular de concurso;

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO - DEDUC

- g) Planejar, em conjunto com a equipe pedagógica, estratégias para colaborar com a construção dos planos de aula dos professores, a fim de melhorar a aprendizagem, considerando o contexto e as condições em que se encontram os estudantes;
- h) Organizar o espaço físico, a fim de garantir o acompanhamento individualizado entre o pedagogo e o professor nos momentos da hora-atividade;
- i) Propiciar condições de atuar na reestruturação das demandas de atividades da equipe pedagógica, de forma a priorizar a organização do trabalho pedagógico e o apoio (formativo) aos professores.

24. Caberá aos Núcleos Regionais de Educação - NRE:

- a) Orientar as instituições de ensino quanto à organização da hora-atividade, com base no item 23 desta Instrução, acompanhando o cumprimento das ações propostas pela equipe gestora junto aos professores;
- b) Analisar e emitir parecer sobre o não cumprimento da organização da hora-atividade concentrada, quando for o caso;
- c) Garantir a inscrição dos professores interessados em participar de formação continuada no formato “Grupos de Estudo Formadores em Ação”, oportunizando a hora-atividade concentrada em horário alternativo;
- d) Gerir o controle da frequência do professor na formação em formato de “Grupos de Estudo” e informar às instituições de ensino para demais encaminhamentos;
- e) Apoiar as Equipes Gestoras, por meio da tutoria pedagógica, quanto às metodologias e estratégias de apoio formativo ao professor, planejando em conjunto e contribuindo com observações, *feedbacks* e trocas de experiência.

25. Caberá à equipe gestora, em parceria com os professores, organizar a hora-atividade de maneira concentrada, conforme quadro a seguir:

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO - DEDUC**

Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
Filosofia	Ciências	Física II*	Arte	Matemática
Filosofia I*	Biologia	Pensamento Computacional	Língua Portuguesa	Matemática I*
Sociologia	Biologia I*	Matemática II*	Língua Portuguesa I*	Educação Financeira
Sociologia I	Química	Arte I*	Educação Física	Matemática III
História	Física	Redação e Leitura	Educação Física I*	
História I	Projeto de Vida	Física III	Língua Estrangeira Moderna	
Geografia	Biologia II		Arte II	
Ensino Religioso	Química I			
Geografia I				

*Devem ser consideradas as orientações pedagógicas para cada uma das ofertas e modalidades de ensino presentes na Instrução Normativa n.º 12/2023 - DEDUC/SEED

25.1 Para os professores em estágio probatório, deverá ser considerado o dia de hora-atividade concentrada do componente curricular do concurso.

25.2 Para os pedagogos em estágio probatório, a carga horária para o desenvolvimento das atividades previstas no item 20.1 será cumprida às segundas-feiras.

26. Na Educação Profissional (forma Subsequente, Concomitante e Especialização Técnica), fica a cargo da direção organizar a hora-atividade concentrada dos professores que atuam com os componentes técnicos por similaridades das ementas.

27. A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução Normativa n.º 001/2023 – DEDUC/SEED.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO - DEDUC

28. Os casos não previstos nesta Instrução serão analisados pelo Departamento de Acompanhamento Pedagógico – DAP e pelo Departamento de Desenvolvimento Curricular – DDC, da Diretoria de Educação, conforme a especificidade.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Anderfábio Oliveira dos Santos
Diretor de Educação
Decreto n.º 209/2023



ePROCOLO



Documento: **013_Instrucao_Normativa_Hora_Atividade_2024.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Anderfabio Oliveira dos Santos (XXX.722.749-XX)** em 19/12/2023 11:35 Local: SEED/DEDUC/CH.

Inserido ao protocolo **21.467.977-9** por: **Tatiane Valeria Rogerio de Carvalho** em: 19/12/2023 11:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c85faba9bfdaee107275dd2df7f5e6d1.